



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0804/2022**

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

Processo nº 5058249-15.2022.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **28ª Vara Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao procedimento cirúrgico de **biopsia** e ao **tratamento onco-hematológico**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento do Centro Médico Pastore (Evento 1, ANEXO10, Página 1), emitido em 10 de junho de 2022, pela médica do trabalho [REDACTED] a Autora, de 59 anos de idade, apresenta anemia, plaquetopenia e leucocitose. Realizou imunofenotipagem, compatível com **neoplasia de células B maduras – linfoma B – CD19+, CD20+** (CID-10: **C85.1 - Linfoma de células B, não especificado**).

2. Em laudo do Laboratório de Medicina Diagnóstica Labs (Evento 1, ANEXO9, Página 1), emitido em 21 de maio de 2022, pelo médico hematologista [REDACTED] concluiu que o perfil imunofenotípico é compatível com **neoplasia de células B maduras – linfoma B**.

3. Conforme documento da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – Referência e Contra-referência (Evento 1, ANEXO11, Página 1), não datado, emitido pela médica [REDACTED] a Requerente **necessita ser encaminhada para o serviço de onco-hematologia**.

4. Em relatório médico do Grupo OncoClínicas (Evento 1, ANEXO16, Página 1), emitido em 05 de julho de 2022, pela médica hematologista [REDACTED] a Autora apresentou quadro de perda ponderal significativa (15kg em 3 meses), procurou atendimento que diagnosticou anemia, trombocitopenia, linfocitose e massa abdominal. Foi encaminhada para hematologista que realizou imunofenotipagem de sangue periférico, que confirma origem clonal dos linfócitos e sugere diagnóstico de **linfoma**. A Requerente realizou PET-CT em 23/06/22, que mostra baço 25x24x23cm e confirma hipermetabolismo glicotílico em linfonodomegalias axilares bilateralmente e no baço, que se encontra de volume bastante aumentado, que deve corresponder a doença linfoproliferativa em atividade. Apresenta sintomas constitucionais e baço muito aumentado, provável diagnóstico de linfoma (CID-10 **C83.0 Linfoma não-Hodgkin difuso, pequenas células (difuso)**), tem indicação de tratamento de forma urgente. E caso haja atraso no seu tratamento, a Autora corre **risco de morte**. Necessita, com urgência, de regulação para **hematologia ambulatorial** e local onde seja possível realizar **biopsia diagnóstica**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Linfomas** são transformações neoplásicas de células linfóides normais que residem predominantemente em tecidos linfóides. São morfológicamente divididos em linfomas de Hodgkin (LH) e **não-Hodgkin**. Linfomas de alto grau apresentam alto índice de proliferação celular, células grandes, linfonodomegalias localizadas, porém com alta agressividade, cursando com sobrevida de semanas a meses se não tratados. São considerados linfomas de alto grau o linfoma não-Hodgkin difuso de grandes células B (LNHDGCB), o linfoma folicular pouco diferenciado (grau 3), o linfoma de células do manto, o linfoma de células T periférico, o linfoma de grandes células anaplásico e o linfoma de Burkitt<sup>1</sup>.

## DO PLEITO

1. A **biopsia** é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo<sup>2</sup>. A biopsia cirúrgica a céu aberto possibilita acesso direto ao tumor e em geral permite coletar maior quantidade de material do que as biopsias percutâneas, o que tende a favorecer um diagnóstico correto e aumenta a capacidade de diferenciação entre tecidos benignos e malignos, porém tem como desvantagem o alto custo e a morbidade, como em qualquer procedimento cirúrgico aberto<sup>3</sup>.

2. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>4</sup>.

3. A **hematologia** é a especialidade médica que estuda as doenças que envolvem o sistema hematopoiético, ou seja, tecidos e órgãos responsáveis pela proliferação, maturação e destruição das células do sangue (hemácias, leucócitos e plaquetas). A hematologia também estuda os distúrbios de coagulação que envolve substâncias contidas no plasma<sup>5</sup>.

4. A oncologia é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> ARAÚJO, L.H.L., et al. Linfoma não-Hodgkin de alto grau: revisão de literatura. Revista Brasileira de Cancerologia 2008; 54(2): 175-183. Disponível em: <<https://rbc.inca.gov.br/revista/index.php/revista/article/download/1747/1037>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>2</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biópsia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_ex\\_p=Bi%F3psia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_ex_p=Bi%F3psia)>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>3</sup> CHOJNIAK, R. et al. Biópsia percutânea por agulha grossa de tumores de partes moles guiada por tomografia computadorizada. Radiologia Brasileira, São Paulo, v. 45, n. 5, p. 259-262, out. 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-39842012000500005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-39842012000500005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>4</sup> CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>5</sup> Instituto Estadual de Hematologia – HEMORIO. Doenças Hematológicas. Disponível em: <[http://www.hemorio.rj.gov.br/Html/Hematologia\\_doencas\\_hematologicas.htm](http://www.hemorio.rj.gov.br/Html/Hematologia_doencas_hematologicas.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2022.



### **III – CONCLUSÃO**

1. Considerando as informações prestadas, a presente demanda visa a elucidação diagnóstica e manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora.
2. Nesse sentido, com base nos documentos médicos apresentados: Evento 1, ANEXO10, Página 1; Evento 1, ANEXO9, Página 1; Evento 1, ANEXO11, Página 1; Evento 1, ANEXO16, Página 1), entende-se que o procedimento para realização de **biópsia** e o **tratamento onco-hematológico estão indicados**.
3. Contudo, cumpre ressaltar que o tratamento pleiteado somente poderá ser definido após a confirmação diagnóstica por meio da biópsia também pleiteada.
4. No âmbito do SUS, a organização da atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e, de forma articulada entre os três níveis de gestão.
5. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados (**ANEXO I**).
7. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**<sup>7</sup>, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017.
8. Em consulta junto à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), observa-se que os itens pleiteados **são ofertados**, sob os seguintes códigos de procedimento: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), tratamento clínico de paciente oncológico (03.04.10.002-1), tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas (03.03.13.006-7) e biópsia (por vários códigos de procedimentos).
9. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do

<sup>7</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

10. Nesse sentido, considerando que a Autora já foi atendida em unidade de saúde vinculada ao SUS, com intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que em **13 de junho de 2022**, foi solicitado o procedimento de consulta **ambulatorial de 1ª vez - hematologia (oncologia)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **em fila (ANEXO II)**.

11. Dessa forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, no entanto, **sem a resolução da demanda pleiteada, até o presente momento.**

12. Em documento médico (Evento 1, ANEXO16, Página 1) foi relatado que caso haja atraso no tratamento, a Autora corre **risco de morte**. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada para a realização da consulta pode comprometer o prognóstico em questão.**

13. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>9</sup> **não** foi encontrado **Protocolo Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT** para a enfermidade da Suplicante – **Linfoma não-Hodgkin difuso, pequenas células.**

**É o parecer.**

**À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira

COREN-RJ 150.318

ID: 4439723-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

**ANEXO I**

**Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>9</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 ago. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

**ANEXO II**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Regular Solicitações de Consultas ou Exames**

Parâmetro para Consulta:

Data Inicial Solicitação:   
 Data Final Solicitação: 15/08/2022  
 Data Inicial Agendamento:   
 Data Final Agendamento:   
 Paciente: RISONETE ANTÃO DE LIMA  
 Situação:   
 SMS/Unidade Solicitante:   
 Tipo de Recurso: Selecionar...  
 Recurso: TODOS

Solicitações Em Fila														
Ação	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem	IMC
<input type="button" value="Visualizar"/>		3858345	13/06/2022 17:00:50	RISONETE ANTÃO DE LIMA	59 anos, 7 meses e 5 dias	RIO DE JANEIRO	SMS SMS CARLOS GENTILE DE MELLO AP 32	CIS1 Linfoma de células B, não especificado	Ambulatório P. rec. Hematologia (Oncologia)	Em fila	REUNI-RJ	-	NÃO INFORMADA	

Total encontrado: 1

Histórico da Solicitação									
Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central regulação	Unidade Executora	Usuário	Lotacao Evento	IP	Observação
13/06/2022 17:00:50	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Jose Antonio Carnavale Coutinho	Unidade: SMS SMS CARLOS GENTILE DE MELLO AP 32	10.42.0.100	
15/06/2022 17:41:14	FoliovUP	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Janayna Delphino Costa	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.100	Sem vagas em sistema/LINFOMA
15/06/2022 17:41:23	FoliovUP	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Janayna Delphino Costa	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.100	Risco reclassificado pelo Regulador
27/07/2022 16:25:49	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		Janayna Delphino Costa	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.100	Prezados, as unidades referenciadas estão exigindo estudo imunohistoquímico para efetuar agendamento, além da biopsia. Grata
04/08/2022 16:29:51	Solicitar	Pendente	Em fila	REUNI-RJ		Jose Antonio Carnavale Coutinho	Unidade: SMS SMS CARLOS GENTILE DE MELLO AP 32	10.42.0.100	Prezados(as) Anexo complementação de informação laboratorial , mas não há biopsia disponível, considerando que não há linfonodomegalia palpável e o outro órgão alvo é interno o risco aumentado.
05/08/2022 15:54:15	FoliovUP	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Janayna Delphino Costa	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.100	Infelizmente sem agenda no momento/LINFOMA com IMUNO
06/08/2022 15:54:32	FoliovUP	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Janayna Delphino Costa	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.100	Risco reclassificado pelo Regulador